

LEI 1.098

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE
PARA PROFESSORES E ESTUDANTES

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transportes para professores de 5ª a 8ª séries dos Bairros Abertão, Alto das Cruzes e Bom Jardim até a Escola Estadual “Senador Bueno de Paiva” nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o fornecimento de uma ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento) no transporte dos alunos do Distrito de Santo Antônio do Itaim para a Escola Estadual “Cônego José Eugênio de Faria” – 2º grau desta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de fevereiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de maio de 1989.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL